



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

PARECER N° , DE 2021

SF/21958.95118-82

De PLENÁRIO, em substituição às comissões, sobre o Projeto de Lei nº 3.999, de 2021, do Senador Luiz do Carmo, que *denomina “Aeroporto Internacional Iris Rezende Machado” o Aeroporto Internacional de Goiânia- Santa Genoveva.*

Relator: Senador **VANDERLAN CARDOSO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 3.999, de 2021, do Senador Luiz do Carmo, que *denomina “Aeroporto Internacional Iris Rezende Machado” o Aeroporto Internacional de Goiânia- Santa Genoveva.*

O projeto contém dois artigos. O primeiro institui a homenagem descrita na ementa. O segundo determina que a lei em que se converter o projeto passará a viger na data de sua publicação.

Na justificação, o autor exalta fatos da vida pessoal e política do homenageado, argumentando amplamente sobre o merecimento da homenagem proposta.

A proposição foi remetida para análise exclusiva do Plenário, em substituição às comissões temáticas, e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A análise da matéria pelo Plenário tem amparo no Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que *regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota.*

Compete ao Plenário, além da análise do mérito da matéria, a verificação dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

A competência concorrente da União para legislar sobre o tema decorre da previsão contida no inciso IX do art. 24 da Constituição Federal. É legítima, também, a iniciativa parlamentar, visto que não se trata de matéria reservada à iniciativa privativa do Presidente da República, conforme disposto no art. 61, § 1º, do texto constitucional.

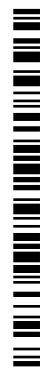
Ademais, a matéria é passível de ser veiculada por meio de lei ordinária, já que a Constituição não exige lei complementar para a disciplina do assunto.

Ainda, o projeto atende aos requisitos de regimentalidade e de juridicidade, incluindo a boa técnica legislativa, e em especial aos ditames das Leis nos 6.454, de 24 de outubro de 1977, que *dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos*, e 6.682, de 27 de agosto de 1979, que *dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação*.

No mérito, a proposição, igualmente, merece prosperar.

Iris Rezende Machado nasceu na cidade goiana de Cristianópolis, no dia 22 de dezembro de 1933. Mudou-se para Goiânia ainda jovem, onde cursou a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, tendo-se formado no ano de 1960.

Aproveitando-se de sua experiência política nos grêmios estudantis, candidatou-se a vereador da capital goiana, tendo sido eleito para um mandato que durou de 1959 a 1962.



SF/21958.95118-82

Em 1963 assumiu o cargo de deputado estadual, tendo sido o candidato mais votado naquele pleito.

Em 1965 candidatou-se a prefeito de Goiânia, tendo vencido o candidato Juca Ludovico, que contava com o apoio do atual Presidente da República, Castello Branco. Iniciou seu mandato como prefeito no ano de 1966, tendo-se destacado pela construção de casas populares, participando ele próprio de muitos dos mutirões realizados. Nesse mesmo ano, filiou-se ao partido do Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Seu sucesso e popularidade como prefeito de Goiânia renderam-lhe um convite para filiar-se ao Arena, o partido que apoiava o governo militar. Iris recusou o convite, sendo perseguido e tendo seu mandato como prefeito cassado no ano de 1969. Perdeu, além do mandato, seus direitos políticos pelo prazo de dez anos.

Com os direitos políticos cassados, dedicou-se ao exercício da advocacia. Em 1979, quando a redemocratização do País ganhava força, voltou à cena política. Em 1982, candidatou-se ao governo do Estado de Goiás pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), tendo sido eleito com 67% dos votos.

Como governador, destacou-se pela excelente gestão pública e pela defesa das eleições diretas, tendo atuado na campanha para a eleição de Tancredo Neves à Presidência da República.

Sempre filiado ao PMDB, foi governador de Goiás por mais um mandato, entre 1991 e 1994. Além disso, foi Senador da República no período de 1995 a 2003 e Prefeito de Goiânia por mais três mandatos: de 2005 a 2010 (contando com uma reeleição) e de 2017 a 2020.

Ainda, foi Ministro da Agricultura no governo de José Sarney (1986-1990) e Ministro de Justiça no governo de Fernando Henrique Cardoso (1997-1998)

No Estado de Goiás, Iris Rezende é reconhecido como um homem que conseguiu reunir as virtudes de bom político e excelente gestor. Faleceu no dia 9 de novembro deste ano de 2021, na cidade de São Paulo, tendo deixado grande saudade no coração da população goiana.



SF/21958.95118-82

Seu legado na luta pela democracia e pela defesa dos mais pobres será sempre lembrado por aqueles que tiveram a alegria de tê-lo conhecido.

Por todas essas razões considero justa e merecida a homenagem proposta pelo PL nº 3.999, de 2021. Dar o nome de Iris Rezende ao Aeroporto de Goiânia com certeza é motivo de orgulho para toda a população do nosso Estado.

Por fim, no intuito único de aperfeiçoar a redação do projeto, apresento emendas que em nada modificam seu mérito.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.999, de 2021, com as emendas que se seguem.

EMENDA Nº -PLEN

Dê-se à ementa do PL nº 3.999, de 2021, a seguinte redação:

Denomina “Aeroporto Internacional de Goiânia – Iris Rezende Machado” o “Aeroporto Internacional de Goiânia – Santa Genoveva”, localizado na capital do Estado de Goiás.

EMENDA Nº -PLEN

Dê-se ao art. 1º do PL nº 3.999, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado “Aeroporto Internacional de Goiânia – Iris Rezende Machado” o “Aeroporto Internacional de Goiânia – Santa Genoveva”, localizado na capital do Estado de Goiás.”

Sala das Sessões,

, Presidente



, Relator

|||||
SF/21958.95118-82